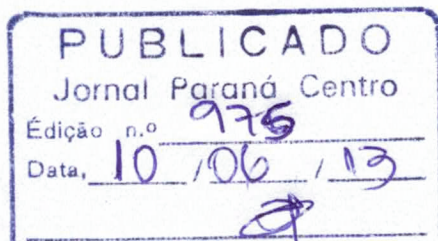




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná



LEI Nº. 438/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, MANOEL SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Arapuã, autorizado a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse Social em área urbana e Rural desse Município.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U, incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção definitiva das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de habitação do Paraná - Cohapar e /ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de Serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam -se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL